

Bruxelas, 30 de junho de 2026
(OR. en)

10929/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0153 (NLE)

FISC 231
ECOFIN 869
ENER 429

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que autoriza a Croácia a aplicar taxas reduzidas do imposto especial de consumo ao gasóleo e à gasolina sem chumbo utilizados como carburantes, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE – Adoção

1. Em 15 de junho de 2026, o Conselho recebeu a proposta da Comissão¹ sobre o assunto em epígrafe.
2. O conteúdo da derrogação em causa não suscitou objeções no Grupo das Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta).
3. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - adote a decisão de execução em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 10873/26, como ponto «A» da ordem do dia de uma das próximas reuniões;
 - determine que a referida decisão de execução seja publicada no Jornal Oficial.

¹ Doc. 10587/26.